CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/6/15
Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 92 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Nº 59 de 2015.
Autoria: Poder Executivo Municipal.
Relator: Vereador Aldonir Cabral.
Parecer: FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente projeto destina-se a buscar autorização do Poder Legislativo Municipal, para a realização de operação de crédito no montante de R$ 4.750.000,00 para a compra de "Equipamentos Rodoviários", a saber, oito caminhões traçado, três retro escavadeiras, um rolo compactador de 30 toneladas, dois rolos combinado para asfalto, uma escavadeira hidráulica e uma acabadoura de asfalto.

Sobre o assunto, a Constituição Federal, em seu Capítulo II, o qual versa sobre os orçamentos, em especial, no artigo 167 que institui as vedações, no inciso III, conforme lemos, "*in verbis*":

> *Art. 167. São vedados:*
>
> *[...]*
>
> *III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital,* ***ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;***

Tendo em vista que o presente submete-se a aprovação do Poder Legislativo, e ainda que possui finalidade específica conforme a previsão constitucional acima, não encontro óbice legal para o presente. Razão pela qual, sou pelo parecer FAVORÁVEL.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Vanderlei do Conselho e Jaime Vasatta.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 16 de junho de 2015.

Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente

Aldemir Cabral / PDT
Secretário

Jaime Vasatta / PTN
Membro